

Dotti. Fundado por
René Dotti

INFORMATIVO ESPECIAL

ELEIÇÕES GERAIS 2022



INFORMATIVO ESPECIAL

ELEIÇÕES GERAIS 2022

Desenvolvimento:

Sócios do Núcleo de Direito Administrativo e Eleitoral da Dotti Advogados - OAB/PR nº 363
Pedro Henrique Gallotti Kenicke - OAB/PR nº 65.870 / OAB/DF nº 69.106

Projeto Gráfico e Diagramação:

Suhellen Dolenga

Créditos:

Foto capa e contracapa: Antonio Augusto/Secom/TSE - Banco de Imagens TSE - Tribunal Superior Eleitoral - [Disponível em Flickr](#) | Outras imagens: Banco de imagens Pexels | Ícones: Canva

Publicação de caráter informativo com circulação dirigida e gratuita. De acordo com o art. 5º, alínea "b", do Provimento nº 94/2000 da OAB – Conselho Federal. 2022. Direitos autorais reservados para Dotti Advogados.

Apresentação

A **DOTTI ADVOGADOS** lança este *Informativo Especial* com temas selecionados para o processo eleitoral de 2022, com fundamento na legislação eleitoral específica.

Sobre este Informativo, o sócio da área, Pedro Gallotti, comenta que *"se trata de um guia de orientação prático, com objetivo principal de reunir informações para as interessadas e os interessados nas Eleições Gerais de 2022"*.

Portanto, não se pretende abarcar todo o conteúdo técnico das regras para as Eleições deste ano, mas apenas coligar os dados mais importantes que nossa equipe de advogadas e advogados considera essenciais para se preparar para o pleito.

Fontes consultadas

- Constituição Federal
- Lei Federal nº 9.096, de 19 de setembro de 1995
- Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997
- Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018
- Resolução nº 23.600/2019-TSE
- Resolução nº 23.607/2019-TSE
- Resolução nº 23.609/2019-TSE
- Resolução nº 23.610/2019-TSE
- Resolução nº 23.674/2021-TSE
- Guia Orientativo: aplicação da Lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD) por agentes de tratamento no contexto eleitoral. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2021.



Aviso Legal (*disclaimer*)

Este Informativo foi elaborado com base na legislação aplicável. Ressalva-se, contudo, que podem haver divergências de interpretação das fontes legais utilizadas.

Sumário

APRESENTAÇÃO.....	3
FONTES CONSULTADAS.....	4
SUMÁRIO.....	5
CANDIDATAS E CANDIDATOS.....	6
Pré-Campanha.....	7
Convenções.....	7
Partidárias.....	7
Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais.....	7
Propaganda.....	7
Servidores Públicos.....	8
Uso de Bens e Serviços públicos.....	8
Obras públicas.....	9
Orçamento.....	9
Registro de Candidatura.....	9
Propaganda Eleitoral.....	10
Propaganda na Internet e Impulsioneamento de Conteúdo nas Redes Sociais.....	14
Arrecadação de Recursos e Doadores de Campanhas Eleitorais.....	15
Gastos Eleitorais.....	16
Não são gastos eleitorais.....	18
Prestação de Contas.....	20
Tratamento de Dados no Contexto Eleitoral.....	21
EMPRESAS E ENTIDADES DE PESQUISAS ELEITORAIS.....	22
Registro de pesquisas.....	23
Divulgação de pesquisas.....	23
Requerimentos e Impugnações das Pesquisas.....	23
EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO E PROVEDORES DE INTERNET.....	25
Propaganda Partidária em rádio e televisão.....	26
Propaganda Eleitoral no Rádio e na Televisão.....	26
Debates e Entrevistas.....	27
Direito de Resposta.....	28
Compensações Fiscais pela Propaganda Partidária e Eleitoral.....	29
Impulsioneamento de Conteúdo na Internet: Responsabilidade do Provedor.....	29
Orientações para Receber Notificações e Intimações.....	30
DIA DA ELEIÇÃO (02/10/2022 E/OU 30/10/2022).....	31
Quanto à fiscalização partidária.....	32
Quanto às servidoras e aos servidores da justiça eleitoral, às mesárias, aos mesários, às pessoas convocadas para apoio logístico, às escrutinadoras e aos escrutinadores.....	33
Quanto à propaganda eleitoral.....	33
Quanto às pesquisas eleitorais.....	34
Quanto à urna eletrônica.....	34
Quanto ao comércio.....	35
Quem somos.....	37

Dotti. Fundado por
René Dotti

Candidatas e Candidatos



Pré-Campanha

Não há período expresso na lei que delimite a pré-campanha. Em tese, todos aqueles que desejam se candidatar para as Eleições 2022 podem se considerar pré-candidatos até o momento em que sejam escolhidos em convenções partidárias como candidatos.

Com isso, pode-se participar de debates, de entrevistas, programas, *lives*, etc., para apresentar suas ideias e sua trajetória pessoal. Realizar encontros, seminários e congressos, às custas do seu partido político; e realizar campanha de arrecadação prévia de recursos. Contudo, **é expressamente proibido que o pré-candidato peça explicitamente o voto e propague número da legenda nesses eventos.**

Gastos na pré-campanha não entram na prestação de contas. Contudo, não significa que eles não possam ser controlados. Desse modo, os gastos do pré-candidato não podem ser excessivos, devendo ser realizados com razoabilidade e bom senso. Recomenda-se não gastar, por exemplo, altas somas em impulsionamento de conteúdo nas redes sociais.

Convenções Partidárias

As filiações partidárias devem ocorrer até o dia 02 de abril de 2022. Com isso, permite-se que o filiado tenha a chance de participar da convenção do seu partido político que deverá ocorrer **entre 20 de julho e 5 de agosto de 2022.**

Para a realização das convenções, os partidos políticos poderão usar gratuitamente prédios públicos, responsabilizando-se por danos causados com a realização do evento. Também pode ser feita convenção por meio virtual ou hí-

-brido, caso em que a presença de quem participa remotamente poderá ser registrada por assinatura eletrônica, registro de áudio e vídeo ou qualquer outro mecanismo que permita de forma inequívoca a efetiva identificação das pessoas presentes e sua anuência com o conteúdo da ata.

A ata e a respectiva lista de presença deverão ser lavradas em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, que poderá ser requerido para conferência da veracidade das informações apresentadas. Esse livro pode ser substituído pelo Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex), registrando-se diretamente no sistema as informações relativas à ata e à lista das pessoas presentes.

Até o dia seguinte ao da realização da convenção, o arquivo da ata gerado pelo CANDex deverá ser transmitido via internet ou, na impossibilidade, ser gravado em mídia a ser entregue na Justiça Eleitoral.

Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais

Agentes Públicos, incluindo aí os Servidores Públicos, precisam atentar para **condutas que são vedadas em ano eleitoral.** Seguem algumas delas:

Propaganda

É crime eleitoral usar, em propaganda eleitoral, a partir de 16 de agosto de 2022, frases, imagens ou símbolos, mesmo que associados, que sejam empregados por órgão de governo.

Candidatas e Candidatos



A partir de 2 de julho de 2022, é proibido autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos; ou fazer pronunciamento em rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito.

Durante o período eleitoral, **a partir de 16 de agosto de 2022**, é vedado autorizar publicidade institucional de atos e programas de empresa pública ou sociedade de economia mista.

Servidores Públicos

É vedado ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político, coligação ou federação durante o horário de expediente normal.

Servidores somente podem participar dos comitês de campanha se estiverem fora do horário de expediente ou se estiverem licenciados ou de férias. É vedado, ainda, comparecer na repartição do trabalho com adesivos, adereços e vestimentas de candidatos – a mesma proibição não se aplica para os usuários do serviço público.

Entre 3 (três) meses antes das eleições até a posse dos eleitos, de 2 de julho de 2022 a 1º de janeiro de 2023, é vedado nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público.

Exceções são: nomeações e exonerações de cargos em comissão e de cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República; as nomeações dos provados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo; a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo; e a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.

Uso de Bens e Serviços públicos

É vedado, tanto para a pré-campanha, quanto para a campanha, ceder ou usar, em benefício de candidato ou partido, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta. A mesma vedação serve à cessão ou uso das imagens e das gravações de áudio captadas pela Comunicação Social do Estado.

Também é proibido utilizar-se de serviço ou material dos órgãos de governo, da Assembleia Legislativa, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e Câmaras Municipais, tanto para a pré-campanha, quanto para a campanha, excedendo-se nas prerrogativas do parlamentar.

É vedado fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato ou partido, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

Também é proibido, **em todo o ano de 2022**, realizar distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública, exceto



Registro de Candidatura

nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

Por fim, sob pena de cassação do registro ou do diploma, é proibido contratar shows artísticos pagos com recursos públicos, a partir de 2 de julho de 2022.

Obras públicas

Quanto a obras públicas, sob pena de cassação do registro ou do diploma, o candidato não pode comparecer a inaugurações de obras públicas nos três meses que precedem o pleito, isto é, **a partir de 2 de julho de 2022.**

Orçamento

É proibido realizar, **a partir de 2 de julho de 2022**, transferência voluntária de recursos (cooperação, auxílio, sem determinação constitucional) da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade, de aplicação de multa, de cassação do registro ou do diploma, ou mesmo configuração de ato ímprobo.

É vedado emitir ato que resulte em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão.

Proibido realizar operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato do Presidente ou do Governador **ente 1º de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2022.**

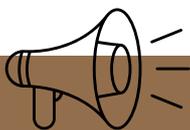
O registro de candidatura deve ser realizado até o dia 15 de agosto de 2022, no sistema CANDex, sendo que o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e o Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) devem ser enviados até às 8 horas; ou, por meio de mídia física, até às 19 horas.

Juntamente com o RRC deve ser apresentado (i) relação atual de bens (com indicação do bem e seu valor declarado à Receita Federal, sem necessidade de endereços, placas ou detalhes pormenorizados); (ii) fotografia; (iii) certidões criminais para fins eleitorais (da Justiça Federal, de 1º e 2º graus; da Justiça Estadual, de 1º e 2º graus e de tribunais quando o candidato gozar de foro por prerrogativa de função). Se as certidões forem positivas, deve-se juntar as certidões de objeto e pé de cada processo e das execuções criminais; (iv) prova de alfabetização (por exemplo, prova de escolaridade, CNH, declaração de próprio punho realizada na frente de servidor público da Justiça Eleitoral); (v) prova de desincompatibilização, se for o caso (veja os prazos para desincompatibilização aqui: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/desincompatibilizacao>); (vi) documento de identificação; (vii) propostas defendidas pelo candidato ao cargo de presidente e governador.

Se o partido, coligação ou federação não fizerem o requerimento de registro de pessoas escolhidas em convenção, estas podem fazê-lo no prazo máximo de até 2 (dois) dias após a publicação do edital relativo às candidaturas apresentadas pelo respectivo partido político no Diário da Justiça Eletrônico (DJe), até às 19 horas do último dia desse prazo, por meio do RRCI – Requerimento de Registro de Candidatura Individual. O RRCI deve ser realizado exclusivamente por meio de entrega de mídia pessoalmente na Justiça Eleitoral.



O ato de renúncia da candidata ou do candidato será expresso em documento datado, com firma reconhecida em cartório ou assinado na presença de servidora ou servidor da Justiça Eleitoral, que certificará o fato.



Atenção!

Qualquer cidadã ou cidadão no gozo de seus direitos políticos pode, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do edital relativo ao pedido de registro, dar notícia de inelegibilidade ao órgão competente da Justiça Eleitoral para apreciação do registro de candidatas ou candidatos, mediante petição fundamentada.

Informações detalhadas sobre convenções partidárias e registro de candidatura estão dispostas na [Resolução nº 23.609/2019-TSE](#).

Propaganda Eleitoral

Materiais de Campanha Eleitoral: O que pode e o que não pode fazer?

MATERIAL



Adesivo em Veículo

PERMITIDO



- Adesivo de até 0,5 m² em cada face do veículo.
- Adesivo microperfurado (*perfurado*) até o tamanho do vidro traseiro do veículo.

VEDADO



- Não pode colar o adesivo nas janelas laterais ou no para-brisa.
- Não pode justapor diversos adesivos em cada face que excedam o limite de 0,5 m².
- Não pode envelopar o veículo com propaganda. Não pode ser afixado em táxi, ônibus de transporte coletivo ou veículos de transporte de aplicativo.

Candidatas e Candidatos



MATERIAL



PERMITIDO



VEDADO



Adesivo em Residência

- Adesivo de até 0,5 m² somente na janela da residência.

autorizados pelo poder público.

- Não pode cobrar aluguel pela afixação do adesivo.

Bandeiras e Mesas para Distribuição de Material em Vias Públicas

- Somente ao longo de vias públicas e desde que sejam removíveis (com bases móveis).
- Windflags ou Windbanners também são bandeiras e podem ser usadas.
- Devem ser postas a partir das 6 horas e retiradas até às 22 horas.

- Não pode ser bandeira, faixa, pintura ou placas.
- Não pode justapor diversos adesivos em várias janelas.
- Não pode ser afixado nas paredes ou muros.
- Os muros não podem ser pintados.
- Não pode cobrar aluguel pela afixação do adesivo.

Confecção de Camisetas para Cabos Eleitorais

- Somente para a equipe da campanha, com quantidade definida, pois se caracteriza como uniforme.
- Só pode conter a logomarca do partido, da federação ou da coligação, ou ainda ao nome da candidata ou do candidato.

- Não podem dificultar o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.
- Cavaletes são proibidos.

- Não pode distribuir para terceiros que não compõem a equipe de campanha ou para eleitores.

Candidatas e Candidatos



MATERIAL



Confecção, utilização, distribuição por comitê, candidata, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem a eleitora ou eleitor

Propaganda em Comitê Central de Campanha
Propaganda em outros comitês de campanha

Carros de Som ou Minitrios

Alto-falantes ou Amplificadores de Som

PERMITIDO



- Podem ser vendidas pelo candidato ou partido para fins de arrecadação de recursos.

Vedado

- Propagandas de até o limite de 4 m², devendo comunicar à Justiça Eleitoral, via RRC e DRAP, que o local é o Comitê Central.
- Adesivos até o limite 0,5 m², tanto em janelas quanto paredes.

- Somente usados para acompanhar carreatas, motocicletas, caminhadas, passeatas, reuniões e comício até às 22 horas do dia que antecede à eleição.

- Permitido até a véspera da eleição, entre as 8 horas e às 22 horas.

VEDADO



- A justaposição que exceda o limite é proibida.
- A justaposição que exceda o limite é proibida.

- Carro de som não pode transitar sozinho (deve estar acompanhado de carreata, passeata, e etc.).

- Vedada a instalação e o uso em distância inferior a 200m das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

Candidatas e Candidatos



MATERIAL



PERMITIDO



VEDADO



Comícios com
Aparelhagem fixa de som

Trios Elétricos

Showmício

Divulgação paga na
imprensa escrita, com
reprodução na Internet

Outdoor

Telemarketing

- Utilização das 8h às 24h.
- Realizar até três dias antes da data da eleição.

Devem ser usados apenas para sonorização de comícios.

Vedada sua realização, presencial ou transmitida pela internet, com exceção de eventos de arrecadação de recursos para campanha.

- Até 10 (dez) anúncios, por veículo da imprensa, em datas diversas, para cada candidato.
- Espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide.
- Somente até dois dias antes da eleição.

- Não pode reproduzir o anúncio em site de Internet que não seja o do próprio veículo de imprensa.

Vedado

Vedado

Federal e dos Municípios, das sedes dos tribunais judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares; dos hospitais e das casas de saúde; das escolas, das bibliotecas públicas, das igrejas e dos teatros, quando em funcionamento.

Candidatas e Candidatos



MATERIAL



Propaganda em bens de uso comum (postes, sinaleiros, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos)

Propaganda em Árvores e Jardins de áreas públicas ou Muros, Cercas e Tapumes Divisórios

Anuência ou Derrame de Material ("Santinhos") no Local de Votação

PERMITIDO



Vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza.

Vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza

Vedado

VEDADO



Propaganda na Internet e Impulsionamento de Conteúdo nas Redes Sociais

A propaganda na Internet é permitida a partir de 16 de agosto de 2022 e pode ser feita via sites do candidato e do partido político, desde que sejam hospedados no Brasil. Também pode realizada por meio de blogs, redes sociais e sites de mensagens instantâneas e outras aplicações assemelhadas (Twitter, Facebook, YouTube, Instagram, Whatsapp, etc.); ou, ainda, por mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, partido político, coligação ou federação partidária. **As mensagens eletrônicas devem dispor de mecanismo que permita seu descadastramento pelo destinatário, obrigando o remetente a providenciá-lo no prazo de 48 horas.**

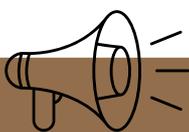
Todos os endereços eletrônicos das aplicações, de partidos, candidatos e coligações, devem ser comunicados à Justiça Eleitoral.

É proibida a cessão ou doação de cadastro eletrônico de clientes e usuários a partidos políticos e candidatos por, por exemplo, concessionário ou permissionário de serviço público; entidade de utilidade pública; entidade de classe ou sindical; pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior; entidades beneficentes e religiosas; entidades esportivas; organizações não-governamentais que recebam recursos públicos; organizações da sociedade civil de interesse público.



É vedada a divulgação ou compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral (fake news), inclusive os processos de votação, apuração e totalização de votos. Se assim o fizer, a pessoa pode ser responsabilizada penalmente e ato pode ser caracterizado como abuso de poder e uso indevido dos meios de comunicação.

Por fim, é proibida a veiculação de propaganda via disparo em massa de mensagens instantâneas sem consentimento da pessoa destinatária ou a partir da contratação expedientes, tecnologias ou serviços não fornecidos pelo provedor de aplicação e em desacordo com seus termos de uso.



Atenção!

Somente candidatos, partidos, coligações e seus representantes podem contratar impulsionamento de conteúdo durante o período eleitoral. A pessoa natural não pode contratar.

Atenção!

Nenhuma pessoa jurídica pode veicular em seus sites ou redes a propaganda eleitoral na Internet.

Atenção!

É crime eleitoral publicar ou impulsionar qualquer tipo de propaganda no dia da eleição.

Informações detalhadas sobre propaganda eleitoral estão dispostas na [Resolução nº 23.610/2019-TSE](#).

Arrecadação de Recursos e Doadores de Campanhas Eleitorais

Somente são admitidos **recursos destinados às campanhas eleitorais** que provenham de (i) recursos próprios dos candidatos; (ii) doações financeiras ou estimáveis em dinheiro de pessoas físicas; (iii) doações de outros partidos políticos e de outros candidatos; (iv) comerciali-

-zação de bens e/ou serviços ou promoção de eventos de arrecadação realizados diretamente pelo candidato ou pelo partido político; (v) recursos próprios dos partidos políticos, especialmente aqueles vindos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento



-to de Campanha (FEFC); (vi) de doações de pessoas físicas efetuadas aos partidos políticos; e (vii) de contribuição dos seus filiados.

Para tanto, **o candidato deve abrir três contas bancárias:** (i) para gerir recursos do Fundo Partidário; (ii) para gerir recursos do FEFC; (iii) para gerir recursos de doações de campanha.

As **doações de pessoas físicas** devem ser sempre realizadas por transação bancária, com CPF identificado. Ademais, pode-se realizar doações por meio da Internet. É proibida, entretanto, a doação por meio de moedas virtuais - quaisquer que sejam.

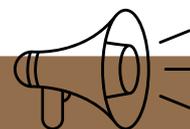
O uso de recursos próprios do candidato é limitado a **10%** dos limites previstos para gastos de campanha no cargo em que concorrer. Já as doações de pessoas físicas são limitadas a 10% dos rendimentos brutos auferidos no **ano-calendário 2021**. Nesse caso, **as doações de valor igual ou superior a R\$ 1.064,10 só poderão ser realizadas mediante transferência eletrônica entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação ou por meio de cheque cruzado e nominal.**

Doações ou cessões temporárias de bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro devem ter a comprovação de que o doador pessoa física é proprietário do bem ou é, ao menos, o responsável direto pela prestação de serviços.

Em todos os casos, os doadores receberão recibo eleitoral que, posteriormente, deverá ser declarado para o recolhimento de imposto de renda. Lembre-se que, para a campanha, é necessário guardar o CPF do doador sob pena de configurar recebimento de recurso sem origem identificada.

A partir de 15 de maio de 2022 é facultada a possibilidade de pré-candidatos utilizarem a modalidade do **financiamento coletivo (crowdfunding)**. Logo, é importante que o pré-candidato preste atenção se a empresa arrecadadora está cadastrada previamente no TSE e se detém todas as ferramentas para prover as informações necessárias sobre as doações e os doadores durante a campanha eleitoral. **A liberação dos recursos arrecadados nessa fase só será realizada após o registro da candidatura, a inscrição no CNPJ e a abertura de conta bancária específica.**

Para a arrecadação de recursos via comercialização de bens e/ou serviços e/ou a promoção de eventos, é necessário comunicar sua realização com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à Justiça Eleitoral.



Atenção!

Doações de Pessoas Jurídicas, de Origem estrangeira e de Pessoas Físicas Permissionárias de Serviço Público são proibidas nas campanhas eleitorais (fontes vedadas).

Gastos Eleitorais

São gastos eleitorais, sujeitos ao registro e aos limites na Resolução nº 23.607/2019-TSE:



Gastos Eleitorais

- Confecção de material impresso de qualquer natureza
- Propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação
- Aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral
- Despesas com transporte ou deslocamento de candidato e de pessoal a serviço das candidaturas
- Correspondências e despesas postais
- Despesas de instalação, organização e funcionamento de comitês de campanha e serviços necessários às eleições
- Remuneração ou gratificação de qualquer espécie paga a quem preste serviço a candidatas ou candidatos e a partidos políticos
- Montagem e operação de carros de som, de propaganda e de assemelhados
- Realização de comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura
- Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita
- Realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais
- Custos com a criação e a inclusão de páginas na internet e com o impulsionamento de conteúdos contratados diretamente de provedor da aplicação de internet com sede e foro no país, incluindo a priorização paga de conteúdos resultantes de aplicações de busca na internet
- Multas aplicadas, até as eleições, às candidatas ou aos candidatos e partidos políticos por infração do disposto na legislação eleitoral



Gastos Eleitorais

- Doações para outros partidos políticos ou outras candidatas ou outros candidatos
- Produção de jingles, vinhetas e slogans para propaganda eleitoral



Atenção!

Os gastos de impulsionamento são aqueles efetivamente prestados, devendo eventuais créditos contratados e não utilizados até o final da campanha serem transferidos como sobras de campanha ao Tesouro Nacional, na hipótese de pagamento com recursos do FEFC; e ao partido político, via conta Fundo Partidário ou Outros Recursos, a depender da origem dos recursos.

As despesas com consultoria, assessoria e pagamento de **honorários da prestação de serviços advocatícios e de contabilidade** no curso das campanhas eleitorais **são gastos eleitorais**, não constituem doação de bens e serviços estimáveis em dinheiro, e podem ser pagos com recursos da campanha, do candidato, do Fundo Partidário ou do FEFC. Essas despesas estão fora do limite de gastos de campanha e, se utilizar recursos do FEFC para seu pagamento, é imprescindível informá-las na prestação de contas pelo SPCE – Sistema de Prestação de Contas Eleitorais.

Com a finalidade de apoiar o candidato da sua preferência, qualquer eleitor pode realizar pessoalmente gastos totais até o valor de R\$1.064,10, não sujeitos à contabilização, desde que não reembolsados.

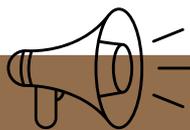
Não são gastos eleitorais

Não são consideradas gastos eleitorais, não se sujeitam à prestação de contas e não podem ser pagas com recursos da campanha as seguintes despesas de natureza pessoal do candidato: **(i) combustível e manutenção de veículo automotor usado pela candidata ou pelo candidato na campanha;** (ii) remuneração, alimentação e hospedagem da pessoa condutora do veículo a que se refere a alínea a deste parágrafo; (iii) alimentação e hospedagem própria; (iv) uso de linhas telefônicas registradas em seu nome como pessoa física, até o limite de três linhas.



Sobre os gastos com combustível, há exceção com alguns limites: somente serão considerados gastos eleitorais na hipótese de apresentação de documento fiscal da despesa do qual conste o CNPJ da campanha, para abastecimento de (i) veículos em eventos de carreata, **até o limite de 10 (dez) litros por veículo**, desde que feita, na prestação de contas, a indicação da quantidade de carros e de combustíveis utilizados por evento; (ii) veículos utilizados a serviço da campanha, decorrentes da locação ou cessão temporária, desde que os veículos sejam declarados originariamente na prestação de contas, e seja apresentado relatório do qual conste o volume e o valor dos combustíveis adquiridos semanalmente para este fim; (iii) geradores de energia, decorrentes da locação ou cessão temporária devidamente comprovada na prestação de contas, com a apresentação de relatório final do qual conste o volume e valor dos combustíveis adquiridos na campanha para este fim.

Os gastos eleitorais de natureza financeira, ressalvados os de pequeno vulto, só podem ser efetuados por meio de: (i) cheque nominal cruzado; (ii) transferência bancária que identifique o CPF ou CNPJ da beneficiária ou do beneficiário; (iii) débito em conta; (iv) cartão de débito da conta bancária; ou (v) **PIX, somente se a chave utilizada for o CPF ou o CNPJ**. Boletos registrados não podem ser quitados em espécie, mas por meio conta bancária.



Atenção!

É vedado o pagamento de gastos eleitorais com moedas virtuais.

Atenção!

Os recursos provenientes do Fundo Partidário e do FEFC não podem ser utilizados para pagamento de encargos decorrentes de inadimplência de pagamentos, tais como multa de mora, atualização monetária ou juros, ou para pagamento de multas relativas a atos infracionais, ilícitos penais, administrativos ou eleitorais. Multas por propaganda antecipada devem ser arcadas pelos responsáveis e não serão computadas como despesas de campanha, ainda que aplicadas a quem venha a se tornar candidata ou candidato.

Atenção!

A arrecadação de recursos e a realização de gastos eleitorais devem ser acompanhadas por profissional habilitado em contabilidade desde o início da campanha, ao qual realizará os registros contábeis pertinentes e auxiliará a candidata ou o candidato e o partido na elaboração da prestação de contas.



Prestação de Contas

Todos os candidatos e órgãos partidários devem prestar contas à Justiça Eleitoral.

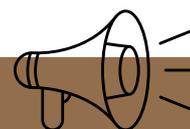
São obrigados, durante as campanhas eleitorais, a enviar por meio do SPCE à Justiça Eleitoral para divulgação em página criada na internet para esse fim (divulgacandcontas.tse.jus.br): (i) os dados relativos aos recursos financeiros recebidos para financiamento de sua campanha eleitoral, em até 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento; e (ii) relatório **parcial** discriminando as transferências do Fundo Partidário e do FEFC, os recursos financeiros e os estimáveis em dinheiro recebidos, bem como os gastos realizados.

A prestação de contas parcial de campanha deve ser encaminhada por meio do SPCE, pela internet, **entre os dias 9 a 13 de setembro do ano eleitoral**, dela constando o registro da movimentação financeira e/ou estimável em dinheiro ocorrida desde o início da campanha até o dia 8 de setembro do mesmo ano. **É infração grave entregar com atraso ou de forma que não corresponda à efetiva movimentação de recursos com a prestação de contas parcial.**

A prestação de contas final referente ao primeiro turno de todos os candidatos e de partidos políticos em todas as esferas devem ser prestadas, via SPCE, à Justiça Eleitoral até o 30º dia posterior à realização das eleições; ou no 20º dia posterior à eleição do segundo turno, se houver, apresentando a movimentação financeira referente aos dois turnos.

Se o candidato não prestar contas, mesmo após ser intimado ou citado para tanto, **as contas serão julgadas como não prestadas, o que**

acarreta o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas.



Atenção!

Todos aqueles que se registraram candidatos devem prestar contas, não importando se perderam no pleito, desistiram da candidatura, foram substituídos ou não movimentaram recursos de campanha, financeiros ou estimáveis em dinheiro.

Se o candidato falecer, a obrigação de prestar contas será de responsabilidade do seu administrador financeiro ou, na sua ausência, no que for possível, da respectiva direção partidária.

Atenção!

É obrigatória a constituição de advogada ou de advogado para a prestação de contas.

Informações detalhadas sobre arrecadação de recursos, gastos eleitorais, prestação de contas e sobras de campanha estão dispostas na [Resolução nº 23.607/2019-TSE](#).



Tratamento de Dados no Contexto Eleitoral

Com a vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, é imprescindível que candidatos e partidos políticos estejam atentos para sua aplicação no contexto das campanhas eleitorais. Para isso, foram selecionadas algumas recomendações importantes para as Eleições deste ano.

De início, é necessário sempre comprovar que a pessoa titular dos dados pessoais manifestou vontade no seu consentimento para que seus dados fossem tratados pelo partido político ou candidato. Esse consentimento deve ser livre, manifestado de forma clara (um clique em botão destacado ou assinatura em formulário, por exemplo) para ser considerado válido. Logo, é preciso possibilitar ao titular o aceite ou a recusa do tratamento.

O consentimento é revogável a qualquer tempo, o que exige racionalidade na prestação desse serviço. Daí porque é importante que as campanhas e partidos políticos façam o mapeamento dos dados recebidos. Dessa forma, poderão conhecê-los, estabelecer fluxos (desde a entrada do dado até o seu uso específico), delimitar qual a base legal (artigos 7º a 11 da LGPD) para finalidade específica, documentar e registrar todas as ocorrências relativas.

Por conseguinte, se houver solicitação de alguém para saber se seus dados pessoais estão sendo tratados na campanha política, o controlador e os operadores poderão informar com maior precisão e clareza.

Ademais, é imprescindível criar canal de comunicação específico, seja, por e-mail, seja por aplicativo de mensagens, seja por telefone,

que permita o acesso para realizar essas solicitações.

Importante também é criar procedimentos e medidas de segurança para quem trata dados pessoais de terceiros, especialmente quanto a equipamentos de informática móveis (smartphones, laptops, tablets, etc.) utilizados para o trabalho ou guarda dos dados na campanha. Se houve perda ou vazamento de dados, é necessário reportar o evento para a Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Contratos de pessoal da campanha necessitam de cláusulas de sigilo e de conformidade, especialmente com a LGPD.

Em comunicações por Whatsapp, por exemplo, como é necessário o consentimento livre, de forma específica e destacada das pessoas para recebê-las, há melhor organização dos dados se as mensagens forem encaminhadas por meio de grupos, ao contrário de mensagens individuais.

Por fim, recomenda-se que, após informado para qual finalidade o dado pessoal será utilizado, e recebida a confirmação clara do consentimento válido, o partido político ou candidato não utilize o dado para fim distinto (por exemplo, inscrição em evento promovido pelo candidato, com colheita de dados sensíveis do participante, que serão utilizados, depois, para envio de mensagens eletrônicas).

Informações e outras recomendações podem ser encontradas, por exemplo, no *Guia Orientativo: aplicação da Lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD) por agentes de tratamento no contexto eleitoral*, realizado pela ANPD e o TSE, disponível em: <https://www.tse.jus.br/o-tse/catalogo-de-publicacoes/lista-do-catalogo-de-publicacoes>

Dotti. Fundado por
René Dotti

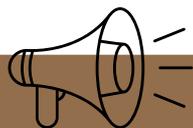
**Empresas e entidades de
pesquisas eleitorais**



Registro de pesquisas

A partir de 1º de janeiro de 2022, as empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas a registrar as pesquisas no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle) do TSE até 5 (cinco) dias antes da sua divulgação, **sem contar a data de registro e a data da divulgação.**

As “*pesquisas para consumo interno*” não precisam ser registradas, mas não podem ser divulgadas, pois pesquisas divulgadas sem registro acarretam multa e responsabilização dos responsáveis e do veículo de comunicação social.

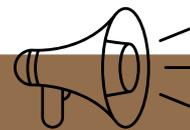


Atenção!

As *enquetes ou sondagens (Pesquisas de Opinião Pública)* somente são permitidas até o dia 15 de agosto, sendo proibidas no período de campanha eleitoral (a partir de 16 de agosto de 2022).

Divulgação de pesquisas

O registro da pesquisa não obriga a divulgação dos seus resultados. Contudo, se assim o fizer, é preciso informar obrigatoriamente: (i) o período de realização da coleta de dados; (ii) a margem de erro; (iii) o nível de confiança; (iv) o número de entrevistas; (v) o nome da empresa que a realizou e, se for o caso, de quem a contratou; e (vi) o número de registro da pesquisa.



Atenção!

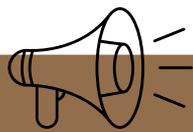
Pesquisas realizadas em data anterior ao dia das eleições poderão ser divulgadas a qualquer momento, inclusive no dia das eleições, desde que respeitado o prazo de 5 (cinco) dias e as informações obrigatórias.

A divulgação do levantamento de intenção de voto realizado no dia das eleições somente pode ocorrer após o encerramento da votação em todo o território nacional.

Requerimentos e Impugnações das Pesquisas

Mediante requerimento à Justiça Eleitoral, o Ministério Público, as candidatas e os candidatos, os partidos políticos, as coligações e as federações de partidos poderão ter acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados e ao relatório entregue ao solicitante da pesquisa e ao modelo do questionário aplicado.

A empresa será notificada do pedido prioritariamente por meio de mensagem instantânea e, sucessivamente, por e-mail e por correspondência. Deverá responder no prazo de 2 (dois) dias.



Atenção!

A mera confirmação de entrega da notificação (por mensagem ou por e-mail) já tem validade, dispensando-se a confirmação de leitura. De igual forma, será válida a notificação com aviso de recebimento assinado por pessoa apta no endereço na empresa.

O Ministério Público, as candidatas e os candidatos, os partidos políticos, as coligações e as federações de partidos também podem impugnar, por meio de advogado, o registro ou a divulgação das pesquisas.

Todos os requisitos para registro e divulgação das pesquisas eleitorais, e demais informações, estão dispostos na [Resolução nº 23.600/2019-TSE](#)

Dotti. Fundado por
René Dotti

**Emissoras de rádio e
televisão e provedores de
internet**



Propaganda Partidária em rádio e televisão

Com a Lei nº 14.291/2022, voltou-se a permitir a **propaganda partidária** nas rádios e na televisão, entre 19h30 e 22h30. As inserções de 30 (trinta) segundos deverão ser entregues à emissora com antecedência mínima acordada entre as emissoras e o órgão de direção do partido político, dando-se conhecimento à Justiça Eleitoral.

Propaganda Eleitoral no Rádio e na Televisão

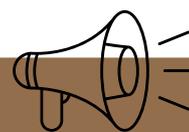
O Estado Democrático de Direito impõe às emissoras de difusão sonora e de sons e imagens, durante o período de campanha eleitoral, o cumprimento dos deveres de equidistância e imparcialidade. O primeiro obriga a emissora a dispensar tratamento igualitário a todos os candidatos durante toda a sua programação. O segundo obriga-a a não difundir opinião contrária ou favorável a candidato, ainda que dissimuladamente.

Tratamento igualitário não significa deferir exatamente o mesmo tempo e destaque a todos os candidatos. A igualdade, aqui, é a material, permitindo que se adotem critérios de distinção razoáveis e objetivos. Assim, o tempo de cobertura diária ao candidato deve ser proporcional às suas atividades de campanha e ao seu grau de preferência pelos eleitores, aferível, por exemplo, objetivamente pelas pesquisas eleitorais. Afinal, há que se respeitar o exercício do direito de informação e da liberdade de imprensa. O que se veda é o tratamento privilegiado, ou seja, aquele pautado por uma preferência subjetiva e injustificada, com enaltecimento de candidato.

Logo, levantamos alguns pontos importantes que as emissoras devem se atentar para a **propaganda eleitoral**.

A partir de 30 de junho, é vedado transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato.

Após 5 de agosto (último dia para a realização das convenções partidárias), veda-se às emissoras dispensar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação; transmitir pesquisa eleitoral que possa identificar o entrevistado; veicular filmes, novelas minisséries ou programas com alusão ou crítica a candidato ou partido político.



Atenção!

Emissoras de rádio e televisão devem conferir tratamento isonômico na participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates.

O horário destinado para divulgação da propaganda eleitoral, em rede, nas Eleições 2022 é o seguinte:

Na eleição para Presidente da República, às terças e quintas-feiras e aos sábados:

- das 7h às 7h12min30s e das 12h às 12h12min30s, no rádio;
- das 13h às 13h12min30s e das 20h30min às 20h42min30s, na televisão;



Nas eleições para Deputado Federal, às terças e quintas-feiras e aos sábados:

- das 7h12min30s às 7h25min e das 12h12min30s às 12h25min, no rádio;
- das 13h12min30s às 13h25min e das 20h42min30s às 20h55min, na televisão;

Nas eleições para Senador, às segundas, quartas e sextas-feiras:

- das 7h às 7h05min e das 12h às 12h05min, no rádio;
- das 13h às 13h05min e das 20h30min às 20h35min, na televisão;

Nas eleições para Deputado Estadual e Deputado Distrital, às segundas, quartas e sextas-feiras:

- das 7h05min às 7h15min e das 12h05min às 12h15min, no rádio;
- das 13h05min às 13h15min e das 20h35min às 20h45min, na televisão;

Na eleição para Governador de Estado e do Distrito Federal, às segundas, quartas e sextas-feiras:

- das 7h15min às 7h25min e das 12h15min às 12h25min, no rádio;
- das 13h15min às 13h25min e das 20h45min às 20h55min, na televisão.

Sugere-se a designação de uma pessoa competente e responsável em cada unidade para receber documentos durante o período eleitoral. O encarregado deverá conferir cuidadosamente o conteúdo de cada documento ou mídia antes de registrar o recebimento, com data e hora. Qualquer dúvida sobre o recebimento ou a forma do registro deve ser levada ao conhecimento do departamento jurídico imediatamente.

Debates e Entrevistas

As liberdades de comunicação e de informação para realizar entrevistas, debates ou encontros com pré-candidatos e candidatos são amplas. A Constituição Federal assegura que *"nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social"* (art. 220, § 1º). Há uma única restrição, destinada somente às emissoras de rádio, televisão e internet: o dever de conferir tratamento isonômico aos pré-candidatos e candidatos que se encontrem em situação semelhante.

Para debates, é obrigatória a participação, nas eleições para cargos majoritários, de ao menos três candidatos. Têm direito à participação candidatos de partidos políticos com ao menos cinco parlamentares no Congresso Nacional (deputados federais e senadores). A emissora, contudo, pode convidar candidatos que não cumpram essa regra.

O convite para debate deverá ser dirigido ao candidato e por ele recebido, ou por seu procurador legalmente constituído para este fim. Orienta-se a dirigir o convite também aos Partidos Políticos, Federações Partidárias e Coligações. Recomenda-se, igualmente, pedir por petição o arquivamento no cartório eleitoral dos comprovantes de recebimento dos convites. Desde que a emissora comprove ter convidado o candidato com 72 horas de antecedência, o debate pode ser realizado sem a sua presença.

Em **debates das eleições proporcionais**, as emissoras devem respeitar a proporção entre homens e mulheres (no mínimo de 30% e no máximo de 70% para cada sexo).



As regras para o procedimento dos debates devem ser acordadas com órgãos de direção dos partidos políticos, dando-se ciência à Justiça Eleitoral, após concordância de pelo menos 2/3 dos candidatos aptos.

Por fim, sobre a **Reunião de Plano de Mídia**, a partir de 15 de agosto a Justiça Eleitoral convocará emissoras e partidos para elaborarem o plano de mídia para uso do horário eleitoral gratuito. Nessa reunião se sorteará a ordem de veiculação, serão feitas as orientações para entrega das mídias (12 horas de antecedência para inserções; 6 horas de antecedência para blocos), formatos de mídia, estabelecimento de regras de substituição; números para contato, etc.

Direito de Resposta

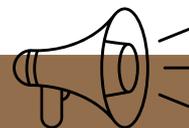
Nos casos em que houver pedido de direito de resposta (por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica), a emissora deve se atentar à obrigação de entregar, em 24 horas, a mídia de transmissão em que houver a ofensa após recebida a notificação da Justiça Eleitoral. Deve, também, preservar a gravação até a decisão final do processo ajuizado.

Quando se tratar de inserções, apenas as decisões comunicadas à emissora geradora até 1 (uma) hora antes da geração ou do início do bloco poderão interferir no conteúdo a ser transmitido neste. Após esse prazo, as decisões somente poderão ter efeito na geração ou nos blocos seguintes.

Caso a emissora geradora seja comunicada de decisão proibindo trecho da propaganda entre a entrega do material e o horário de geração dos programas, deverá aguardar a substituição

do meio de armazenamento até o limite de 1 (uma) hora antes do início do programa; no caso de o novo material não ser entregue, a emissora veiculará programa anterior, desde que não contenha propaganda já declarada proibida pela Justiça Eleitoral.

Na Internet, a Justiça Eleitoral assegura o direito de resposta e pode determinar a retirada imediata de publicações que contenham agressões ou ataques a candidatos em sites ou redes sociais.



Atenção!

Tanto a propaganda partidária, quanto a eleitoral não pode ser paga, pois as emissoras têm direito a compensação fiscal pela cessão do horário gratuito. Lembre-se, também, que a veiculação da propaganda gratuita de plebiscitos e referendos também garante a compensação fiscal.

Atenção!

O descumprimento, ainda que parcial, da decisão que reconhecer o direito de resposta sujeitará a infratora ou o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 15.961,50 (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), duplicada em caso de reiteração de conduta. A conduta também poderá ser enquadrada como crime eleitoral de desobediência (art. 347 do Código Eleitoral).



Compensações Fiscais pela Propaganda Partidária e Eleitoral

A compensação deve ser calculada com base na média do faturamento dos comerciais dos anunciantes do horário compreendido entre as 19h30 e as 22h30.

A apuração do valor se dá por meio da correspondência a 0,8 (oito décimos) do resultado da multiplicação de 100% (cem por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo, respectivamente, das inserções e das transmissões em bloco, pelo preço do espaço comercializável comprovadamente vigente, assim considerado aquele divulgado pelas emissoras de rádio e televisão por intermédio de tabela pública de preços de veiculação de publicidade.

O valor daí decorrente pode ser deduzido do lucro líquido para efeito de determinação do lucro real, na apuração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), inclusive da base de cálculo dos recolhimentos mensais previstos na legislação fiscal, bem como da base de cálculo do lucro presumido.

Para aplicação da tabela pública de preços, deve ser apurada mensalmente a variação percentual entre a soma dos preços efetivamente praticados, assim considerados os valores devidos às emissoras de rádio e televisão pelas veiculações comerciais locais, e o correspondente a 0,8 (oito décimos) da soma dos respectivos preços constantes da tabela pública de veiculação de publicidade. Essa variação percentual deve ainda ser deduzida dos preços constantes da tabela pública.

No caso de microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional,

o valor integral da compensação fiscal apurado será deduzido da base de cálculo de imposto e contribuições federais devidos pela emissora, seguindo os critérios definidos pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

A emissora que não exibir as inserções partidárias perderá o direito à compensação fiscal e ficará obrigada, nos termos definidos em decisão judicial, a ressarcir o partido político lesado mediante a exibição de inserções por igual tempo.

Impulsioneamento de Conteúdo na Internet: Responsabilidade do Provedor

O provedor de Internet que possibilita o impulsioneamento pago de conteúdos deve contar com **Canal de Comunicação com seus usuários.**

Ademais, o provedor somente será responsabilizado por eventuais danos decorrentes do conteúdo impulsioneado se, **após ordem judicial,** não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente pela Justiça Eleitoral.

A empresa pode ser obrigada a suspender o acesso a todo conteúdo irregular, até o limite de 24 horas, com o dever de informar que se encontra temporariamente inoperante, por desobediência à legislação eleitoral, a todos os usuários que tentarem acessar seus serviços.



Orientações para Receber Notificações e Intimações

A empresa, seus prepostos e funcionários devem prestar o máximo de atenção quando receberem notificações ou intimações, tanto judiciais como extrajudiciais. Para tanto, seguem recomendações para cada uma das situações possíveis.

Recomenda-se não dar cumprimento à decisão entregue diretamente por candidato, representante de candidato, representante de partido político, e etc. Recomenda-se aguardar a comunicação oficial do Poder Judiciário. Exceção disso é apenas dar cumprimento, nesses casos, se na própria decisão constar expressamente que a notificação será realizada pelo candidato, por seu representante, por representante do partido político, e etc.

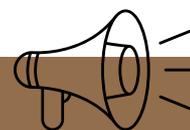
Antes de dar cumprimento à decisão, conferir o seu conteúdo na Internet ou por telefone, ligando para o cartório eleitoral. Em caso de dúvida, deve-se consultar, imediatamente, o departamento jurídico.

Até o dia 20 de julho de 2022, as emissoras de rádio e televisão e os demais veículos de comunicação, inclusive provedores de aplicações de Internet, deverão, independentemente de intimação, apresentar ao órgão da Justiça Eleitoral, em meio eletrônico previamente divulgado, **a indicação de seu representante legal, dos endereços de correspondência e e-mail e do número de telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas (whatsapp, p.ex.) pelos quais receberão ofícios, intimações ou citações, e poderão, ainda, indicar procurador com ou sem poderes para receber citação, hipótese em que fa-**

-rão juntar a procuração respectiva. Pode-se optar, nesse ato, receber comunicações exclusivamente pelo e-mail informado à Justiça Eleitoral.

Se não for escolhido o e-mail, a Justiça Eleitoral poderá realizar notificações por mensagem instantânea, por e-mail e por correio, nos números e endereços informados. Se o representante legal ou o procurador indicado não atender às notificações, estas serão consideradas como válidas no momento de sua entrega na portaria da sede da empresa.

Dessa forma, sugere-se designar um responsável para receber as notificações, que podem chegar nos finais de semana; e remeter a notificação recebida, de imediato, para o departamento jurídico, pois os prazos para a defesa são exíguos.



Atenção!

É facultado às emissoras e provedores de aplicações de Internet requererem o arquivamento, em meio eletrônico, na instância de origem, de procuração outorgada a suas advogadas e seus advogados, com poderes gerais para o foro e para receber citações para fins de representação judicial da outorgante nas representações fundadas no art. 96 da Lei nº 9.504/1997, nas reclamações e nos pedidos de direito de resposta.



Dia da Eleição
(02/10/2022 e/ou 30/10/2022)



Preste bastante atenção no que pode e no que não pode ser feito no dia da votação:

QUANTO ÀS ELEITORAS E AOS ELEITORES

VEDADO



1. O porte de aparelho de telefonia celular, máquina fotográfica, filmadora, equipamento de radiocomunicação ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo a mesa receptora reter esses objetos enquanto a eleitora ou o eleitor estiver votando.
2. Até o término da votação, com ou sem utilização de veículos: (i) a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado; (ii) a caracterização de manifestação coletiva ou ruidosa; (iii) a abordagem, o aliciamento e a utilização de métodos de persuasão ou convencimento; e (iv) a distribuição de camisetas.

PERMITIDO



A manifestação individual e silenciosa da preferência da eleitora e do eleitor por partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos e camisetas.

QUANTO À FISCALIZAÇÃO PARTIDÁRIA

VEDADO



O uso de vestuário padronizado nos trabalhos de votação e apuração.

PERMITIDO



Tão somente o uso de crachás com o nome e a sigla do partido político ou da coligação.

QUANTO ÀS SERVIDORAS E AOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL, ÀS MESÁRIAS, AOS MESÁRIOS, ÀS PESSOAS CONVOCADAS PARA APOIO LOGÍSTICO, ÀS ESCRUTINADORAS E AOS ESCRUTINADORES

VEDADO



O uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, federação, coligação, candidata ou candidato no recinto das seções eleitorais e das juntas apuradoras

QUANTO À PROPAGANDA ELEITORAL

VEDADO



1. O uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas.
2. A arregimentação de eleitora ou eleitor ou a propaganda de boca de urna.
3. A divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos, de federações ou de suas candidatas e seus candidatos.
4. A publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de internet, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente.
5. O derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição.

QUANTO ÀS PESQUISAS ELEITORAIS

PERMITIDO



1. A divulgação, a qualquer momento, das pesquisas realizadas em data anterior à da eleição, para todos os cargos.
2. A divulgação, a partir das 17 horas, das pesquisas realizadas no dia da eleição referentes aos cargos de presidente, governador, senador, deputado federal, deputado estadual e deputado distrital.

QUANTO À URNA ELETRÔNICA

VEDADO



A manutenção de urna eletrônica na seção eleitoral no dia da votação, salvo ajuste ou troca de bateria e de módulo impressor, ressalvados os procedimentos previstos na resolução de atos gerais do processo eleitoral.

PERMITIDO



1. A substituição da urna que apresentar problema, antes do início da votação, por urna de contingência, substituição do cartão de memória de votação ou realização de nova carga, mediante autorização da juíza ou do juiz eleitoral, convocando-se as pessoas representantes dos partidos políticos, das federações, das coligações, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e do Ministério Público para, querendo, acompanharem os procedimentos.
2. A carga, a qualquer momento, em urnas de contingência.

QUANTO AO COMÉRCIO

PERMITIDO



O funcionamento do comércio, desde que os estabelecimentos que funcionarem neste dia proporcionem efetivas condições para que suas funcionárias e seus funcionários possam exercer o direito e o dever do voto.

Fonte: [Resolução nº 23.674/2021-TSE](#), Calendário Eleitoral 2022, com adaptações.



Dotti. Fundado por
René Dotti

Quem somos

A **DOTTI ADVOGADOS** foi fundada em 1961 pelo prof. René Ariel Dotti, em Curitiba.

Com sedes em Curitiba e em Brasília, nosso objetivo principal é a prestação de um serviço de advocacia ético, eficiente e responsável, tanto em caráter preventivo quanto contencioso, destacando-se pelo atendimento personalizado.

Celebrando 60 anos de atuação ininterrupta em favor de nossos clientes, buscamos aliar experiência e modernidade, aplicando o conhecimento jurídico em uma realidade cada vez mais tecnológica e digital.

A **DOTTI ADVOGADOS** pertence ao seletor grupo de Escritórios Mais Admirados do Brasil em reconhecidas publicações jurídicas nacionais e internacionais, como a *Chambers and Partners*, a *Leaders League* e a *Análise Advocacia*.

Temos um quadro técnico formado por 33 advogados, um corpo de apoio com diversos estagiários e uma equipe administrativa.

As áreas de atuação abrangem os ramos de Direito Administrativo, Ambiental, Civil, Constitucional, do Consumidor, Criminal, Eleitoral e Família e Sucessões. Além do patrocínio em juízo, equipes especializadas atuam perante órgãos de classe e conselhos profissionais.

A **DOTTI ADVOGADOS** ainda presta consultoria em *Compliance* e em questões jurídicas diversas a empresas dos meios de comunicação, de licitações e de produção de bens e serviços.



Curitiba



Brasília

A **DOTTI ADVOGADOS** é organizada em Núcleos, conforme a área do Direito.

O Núcleo de **Direito Administrativo** é formado pelos Advogados: Julio Brotto e Francisco Zardo (Coordenadores), André Meerholz, Pedro Gallotti e Mateus Graner.

O Núcleo de **Direito Criminal** é formado pelos Advogados: Alexandre Knopfholz e Gustavo Scandelari (Coordenadores), Guilherme Alonso, Luis Otávio Sales, Bruno Correia, Fernanda Lovato, Eduardo Knesebeck, Victoria de Barros e Silva, Larissa Ross e Rodrigo Ribeiro.

O Núcleo de **Direito Civil** é formado pelos Advogados: Rogéria Dotti e Julio Brotto (Coordenadores), Patrícia Nymberg, Vanessa Scheremeta, José Roberto Trautwein, Fernando Welter, Vanessa Cani, Cícero Luvizotto, Laís Bergstein, Giuliane Gabaldo, Ana Beatriz Rocha e Ana Luiza Krieger.

O Núcleo de **Direito de Família e Sucessões** é formado pelas Advogadas: Rogéria Dotti e Fernanda Pederneiras (Coordenadoras), Thais Guimarães, Diana Geara e Beatriz Bispo. Os currículos de todos os membros da equipe estão disponíveis em nosso site dotti.adv.br

Acompanhe nossas redes sociais

Dotti Advogados - dotti.adv.br



Dotti. Fundado por
René Dotti

